

L E I Nº 104/95, de 13 de julho de 1995

Dispõe sobre autorização para o Executivo Municipal para celebrar convênio com o Instituto Nacional de Seguro Social - INSS, para o fim que especifica.

VANDIR MENDES DE QUEIROZ, Prefeito do Município de Ribeirão Grande, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, com a finalidade especial da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, dar atendimento e orientação aos beneficiários da Previdência Social, instruir os pedidos de benefícios, bem como encaminhar ao INSS, os documentos necessários para os fins desejados.

Artigo 2º - Para execução do presente convênio de cooperação, a Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, cederá dentro de suas possibilidades e sem ônus de qualquer natureza para o INSS, durante o prazo de vigência do convênio, servidores e área física, colocando-os a disposição do INSS, para a prestação dos serviços previdenciários.

Artigo 3º - O INSS se comprometerá à colocar o seu pessoal técnico especializado a disposição da Prefeitura Municipal de Ribeirão Grande, quando solicitado, para proferir palestras ou ministrar cursos sobre atualização.

Artigo 4º - As despesas com a execução desta Lei, onerarão verbas próprias do orçamento vigente.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Ribeirão Grande, em 13 de julho de 1.995

(Vandir Mendes de Queiroz)

Prefeito Municipal

Publicada e afixada no lugar de costume, registrada na data supra.